

Processo 0805701-28.2021.8.23.0010 ☆ - (689 dia(s)
em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:					
100 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 100					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
☐	100	27/01/2023 16:15:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		
			Procurador		
	100.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2793516PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
		(Pelo advogado/curador/defensor de MARCELO OLIVEIRA ARAUJO em 05/12/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 95) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2022) e ao evento de expedição seq. 97.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/12/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 95) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2022) e ao evento de expedição seq. 96.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		
			Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
		Para advogados/curador/defensor de MARCELO OLIVEIRA ARAUJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 95) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2022)	MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO		
			Servidora Judiciária		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
		Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 95) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2022)	MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO		
			Servidora Judiciária		
☐	95	25/11/2022 16:43:40	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO		
			JARBAS LACERDA DE MIRANDA		
			Magistrado		
		CONCLUSOS PARA SENTENÇA			
		Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA		
			Servidora Judiciária		
☐	93	10/10/2022 10:55:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		
			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		
			Procurador		
	92	28/09/2022 00:02:29	DECORRIDO PRAZO DE MARCELO OLIVEIRA ARAUJO		
		(P/ advgs. de MARCELO OLIVEIRA ARAUJO *Referente ao evento	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08057012820218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO OLIVEIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

